

eleitoral nas relações de trabalho, sem que a parte tenha apostado o marcador previsto no caput, o magistrado determinará que a unidade judiciária responsável pela tramitação do feito faça essa identificação.” (NR)

“**Art. 4º** O sistema PJe deverá conter funcionalidade que informe, de modo automatizado, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho a existência do processo judicial que trate de assédio eleitoral, bem como das decisões de mérito nele proferidas.

§ 1º Enquanto a funcionalidade indicada no caput não for implementada, a unidade judiciária responsável pela tramitação do processo deverá informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho o teor da respectiva petição inicial, bem como da decisão de mérito, quando vier a ser proferida, com o envio de seu conteúdo.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada sem prejuízo do lançamento do marcador próprio no PJe e das demais comunicações previstas nesta Resolução.” (NR)

“**Art. 4º-A.** A Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho realizará acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais identificados com o marcador próprio de assédio eleitoral.

Parágrafo único. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulamentará o acompanhamento administrativo previsto no caput, inclusive quanto aos procedimentos, às informações a serem prestadas, aos meios eletrônicos a serem utilizados e aos parâmetros de atuação das Corregedorias Regionais, sem prejuízo da independência funcional dos magistrados.” (NR)

“**Art. 6º** Recebida petição inicial que contenha notícia de fatos que, em tese, possam caracterizar assédio eleitoral nas relações de trabalho, o magistrado de primeiro grau determinará, independentemente de provocação das partes e sem prejuízo da apreciação dos pedidos formulados na ação, a imediata comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral, mediante encaminhamento de cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem.” (NR)

“**Art. 6º-A.** Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão, de forma permanente, ações de orientação e divulgação destinadas a advogados, magistrados, servidores e demais usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com o objetivo de incentivar a correta identificação e o adequado cadastramento das ações que contenham pretensões relacionadas ao assédio eleitoral nas relações de trabalho.

Parágrafo único. As ações de orientação deverão contemplar, entre outros aspectos, a correta indicação do assunto processual, a utilização dos marcadores e funcionalidades específicas do PJe e a importância do adequado cadastramento para fins de monitoramento estatístico, formulação de políticas judiciais e adoção das providências previstas nesta Resolução.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT n.º 355, de 28 de abril de 2023, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 451, de 17 de julho de 2026.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 451, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 no exercício de 2027.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 15/7/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 17/7/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevich, Têssio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D’Almeida Basteiro,

considerando a Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641, em 14 de abril de 2025;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000199-67.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As vedações previstas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, não se aplicam para o exercício de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 450, de 17 de julho de 2026.
RESOLUÇÃO CSJT N.º 450, de 17 de julho de 2026.

Suspende temporariamente a aplicação das alterações promovidas pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, no art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 15/7/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 17/7/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevic, Tércio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, que altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, que instituiu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União;

considerando as dificuldades verificadas pela área técnica do CSJT na execução orçamentária da ação "4224 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" no presente exercício financeiro, realizada pelos Tribunais Regionais do Trabalho; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000198-82.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Durante o exercício de 2026, fica suspensa a alteração promovida pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, no art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, cuja redação anterior fica ripristinada nos seguintes termos:

"Art. 22. A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - concessão do benefício da justiça gratuita;

II - fixação judicial de honorários;

III - sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia;

IV - trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários."

Art. 2º Fica suspenso o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, inserido pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026, pelo prazo previsto no art. 1º.

Art. 3º Durante a suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º, os créditos dos atos custeados pela verba destinada à gratuidade da justiça que não atendam aos requisitos previstos na redação ripristinada do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, serão considerados inexigíveis.

Art. 4º Uma vez encerrada da suspensão de que tratam os arts. 1º e 2º, poderá haver a imediata habilitação dos créditos que atendam aos requisitos da redação do art. 22 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, dada pela Resolução CSJT n.º 436, de 27 de março de 2026.

Art. 5º Republique-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, consolidando informação acerca da ripristinação provisória de que trata a presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2026.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho